

AÇÕES AFIRMATIVAS COMO FORMA DE GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA POR PARTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

AFFIRMATIVE ACTIONS AS A WAY TO GUARANTEE THE REAL EXERCISE OF THE EQUALITY'S PRINCIPLE BY THE PHYSICALLY/MENTALLY DISABLED

Aline Cristina Bezerra Leite Carvalho Lima

Graduanda do 5º ano do Curso de Ciências Jurídicas da UNIFOR
Ex-bolsista de Iniciação Científica por dois anos pela PROBIC/
FEQ

E-mail: crystina_lima@yahoo.com.br

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 BREVE ABORDAGEM DA SITUAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA DA HUMANIDADE; 2.1 O PERÍODO PRÉ-HISTÓRICO; 2.2 IDADE ANTIGA; 2.3 IDADE MÉDIA; 2.4 IDADE MODERNA; 2.5 TEMPOS CONTEMPORÂNEOS; 2.6 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS; 3 A CARTA POLÍTICA BRASILEIRA E A INCLUSÃO SOCIAL; 3.1 INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL: ABRANGÊNCIA TERMINOLÓGICA; 3.2 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS; 4 AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA LUTA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS; 4.1 BREVE HISTÓRICO DA ORIGEM DAS AÇÕES AFIRMATIVAS; 4.2 CONCEITO DE AÇÕES AFIRMATIVAS; 4.3 FUNDAMENTAÇÃO FILOSÓFICA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS: A JUSTIÇA COMPENSATÓRIA E A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA; 4.4 A CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL ATRAVÉS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS; 4.4.1 AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E O AMPARO CONSTITUCIONAL; 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS; 6 REFERÊNCIAS.

CONTENTS: 1 INTRODUCTION; 2 SHORT APPROACH ABOUT SITUATION OF PEOPLE WITH DISABILITIES THROUGHOUT HISTORY; 2.1 PRE HISTORIC PERIOD; 2.2 OLD AGE; 2.3 AVERAGE AGE; 2.4 MODERN AGE; 2.5 CONTEMPORARY TIMES; 2.6 PARTIAL CONSIDERATIONS; 3 A BRAZILIAN LETTER POLICY AND SOCIAL INCLUSION; 3.1 INCLUSION AND SOCIAL INTEGRATION: SCOPE TERMINOLOGY; 3.2 CONSIDERATIONS PARTIAL; 4 AFFIRMATIVE ACTIONS AND THE RULE OF EQUALITY EFFECTIVE IN FIGHTING FOR THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES; 4.1 BRIEF HISTORY OF THE ORIGIN OF AFFIRMATIVE ACTION; 4.2 CONCEPT OF AFFIRMATIVE ACTION; 4.3 PHILOSOPHICAL FOUNDATIONS OF AFFIRMATIVE ACTION: THE COMPENSATORY JUSTICE AND DISTRIBUTIVE JUSTICE; 4.4 DELIVER THE MATERIAL EQUALITY THROUGH AFFIRMATIVE ACTION; 4.4.1 AND PEOPLE WITH DISABILITIES SUPPORT CONSTITUTIONAL; 5 FINAL; 6 REFERENCES.

Resumo: Desrespeito. Estereótipos. Rejeição. Abandono. Extermínio. Exclusão social. Essa realidade foi vivida pelas pessoas com deficiências durante significativo período da história da humanidade. A Constituição de 1988 foi a primeira a tratar expressamente do assunto. O Princípio da Isonomia nunca foi tão debatido. Esse trabalho vem a ressaltar que ações afirmativas estão sendo elaboradas objetivando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, mediante a inclusão desse grupo.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Inclusão social. Ações Afirmativas. Pessoas com Deficiências.

Abstract: Disrespect. Stereotypes. Rejection. Abandonment. Extermination. Social exclusion. That reality was lived by the physically/mentally disabled during a significant human history's period. The Constitution of 1988 was the first one that expressed this subject in its text. The equality's principle had never been so questioned before. This paper comes to emphasize that affirmative actions are being created to focus on the development of a free, fair and united society, through the inclusion of that group.

Keywords: Human Rights. Social Inclusion. Affirmative Actions. People with Disabilities.

1 INTRODUÇÃO

Durante grande período da história da humanidade, as pessoas com deficiência foram marginalizadas, quando não exterminadas, do convívio em sociedade. As atitudes segregadoras do grupo social são influenciadas por um conjunto de preconceitos oriundos de experiências milenares da humanidade, que acabam por atribuir uma idéia negativa à deficiência, relacionando-a à incapacidade, à anormalidade. Um dos desafios do início do século XXI é proporcionar uma verdadeira inclusão, e não apenas uma integração, das pessoas com deficiência no contexto social. A Carta Política Brasileira de 1988 positivou direitos fundamentais, assegurando princípios básicos garantidores de um genuíno direito à igualdade. Entretanto, ainda hoje, faz-se necessária uma política de ações afirmativas para assegurar os direitos tutelados pela Constituição Federal.

2 BREVE ABORDAGEM DA SITUAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

A Sabemos que a deficiência não é um fenômeno característico unicamente dos nossos dias. Ela sempre existiu. Encontra-se vestígios, escritos ou não, sobre a existência de pessoas com deficiências em todos os períodos da história da humanidade. A novidade é o modo como atualmente abordamos essa temática. Hoje, nos preocupamos com a inclusão dessas pessoas no meio social, reconhecendo a diversidade e a heterogeneidade dos indivíduos. Ocorre que nem sempre foi assim. Analisando a história, percebemos que a sociedade se preocupava, sim e demasiadamente, com as pessoas com deficiências. Contudo, a questão não era saber qual o melhor modo de incluir, ou mesmo integrar, as pessoas com deficiências no meio social, mas, sim, saber qual a melhor forma de se abster da convivência com elas. Felizmente, a sociedade evoluiu no que diz respeito ao tratamento destinado às pessoas com deficiências, embora ainda não tenha alcançado o patamar ideal. Vejamos, então, como ocorreu a evolução da sociedade analisando a abordagem realizada neste tópico.

2.1 O período Pré-histórico

O período pré-histórico é caracterizado pela ausência de escrita. Não que não haja história a ser contada, absolutamente. Através de achados arqueológicos, como fósseis e pinturas ruprestes, por exemplo, é que os historiadores tentam desvendar os acontecimentos, os hábitos e os costumes, desta época. Os povos primitivos ainda não haviam aprendido a cultivar o solo. Suas necessidades eram supridas com colheita e com caça, eram nômades, pois. Sendo assim, eram obrigados a se deslocar de região a região em busca de alimentos. Essa mudança constante acabava por expor o grupo aos perigos ocasionados por animais selvagens. Havia a necessidade de cada indivíduo se bastar a si mesmo e, ainda, cooperar com o grupo. É justamente neste ponto que se inicia o questionamento acerca da posição das pessoas com deficiência nesses grupos: Como os primitivos tratavam os nascidos diferentes? Franco e Dias (2005, p.4) relatam o que ocorria com alguns povos nômades de então: [...] [as tribos] abandonavam seus doentes, velhos e pessoas com deficiências em lugares inóspitos, expostos a riscos de confronto com animais ferozes ou com tribos inimigas. Sendo assim, a morte se dava como certa, seja por debilidade extrema, por falta de alimentação ou por ataque de animais ferozes. Não havia o sentimento de culpa, característicos dos tempos atuais. A eliminação era vista de modo prático: tratava-se de retirar obstáculo. Bianchetti (1998, p.28) diz tal fato corresponder a uma *seleção natural*, em suas palavras: "quem não tem competência, não se estabelece". Contudo, existiam tribos que não abandonavam ou exterminavam as pessoas com deficiências. Os motivos para tanto eram os mais variados. Carmo (1991, p.22) assevera que a tribo Xangga, situada norte da Tanzânia, leste da África, por exemplo, não eliminava crianças ou os adultos com deficiências, pois acreditava que: "...os maus espíritos habitavam essas pessoas e nelas arquitetavam e se deliciavam, para tornar possível a todos os demais membros a normalidade." Constatase, pois, a existência de dois extremos quanto ao tratamento da deficiência. Por um lado, tem-se o abandono sob a justificativa da seleção natural, onde os mais adaptados sobrevivem. Por outro, tem-se a aceitação do convívio em virtude de temor a maus espíritos.

2.2 Idade Antiga

A Antiguidade tem seu marco inicial com o advento da escrita. Apresenta como principal característica o fato de propiciar a formação de Estados, ampliando a idéia de nacionalidade e de territorialidade em relação às sociedades do período anterior. Embora tenha havido uma melhor organização social, a visão em relação às pessoas com deficiências, na maioria dessas sociedades, ainda é apresentada com o caráter de empecilho. Rita Magalhães (2003, p. 29-30) assevera que às pessoas com deficiência somente restava duas opções: ou o indivíduo com algum tipo de deficiência era abandonado ou era exterminado. Vale lembrar que tais escolhas, aliás, não eram realizadas pelas pessoas com deficiências, mas, sim, pela sociedade de então. Um exemplo clássico de abandono ocorreu em Atenas, na Grécia Antiga. Os bebês que nasciam com alguma característica diferente dos demais eram postos em uma vasilha de argila e lá eram esquecidos (FRANCO, 2005, p.4). Já em Esparta, o procedimento era distinto. Havia o extermínio dessas pessoas. A sociedade espartana valorizava o corpo atlético e clássico, apto, portanto, a defender sua polis contra seus inimigos. Além do mais, essa sociedade acreditava que pessoas com deficiências eram subumanas, o que justificaria ainda mais tal ato. Realmente, podemos observar não só o destino das pessoas com deficiências como também o dos idosos e doentes à exclusão social na Grécia antiga, ao analisarmos o que relata o texto de Platão (1996, p.71), em *A República*: "[...] Quem não fosse capaz de levar uma existência normal não mereceria cuidados de sua parte [de Asclépio, médico], por ser uma pessoa *inútil* a si mesma e a sociedade" Percebe-se, pois, que a pessoa somente era estimada enquanto estivesse contribuindo de alguma forma positiva para a melhoria da sociedade. O tratamento destinado às pessoas diferentes na Grécia antiga também é externado em sua mitologia. A mitologia grega revela qual a solução que deveria ser adotada pelos gregos em caso de nascer um bebê com deficiência, qual seja, a marginalização, a exclusão social. Um dos mitos que apontam esta saída é o referente ao Minotauro. Tendo nascido com o corpo de homem e a cabeça de touro, o rei Minos, de Creta, manda que construam um labirinto e o coloquem nele. É preferível ocultar o diferente a socializá-lo. Em Roma, nas palavras do filósofo Sêneca, revelando o modo como a sociedade romana tratava as pessoas com deficiências:

Nós matamos os cães danados, os touros feroces e indomáveis, degolamos as ovelhas doentes com medo de que infectem o rebanho, asfixiamos os recém nascidos mal construídos; mesmo as crianças, se forem débeis ou anormais, nós a afogamos, não se trata de ódio, mas da razão que nos convida a separar das partes sãs aquelas que podem corrompê-las.

Como pode ser inferido do texto, há um claro receio em conviver com pessoas com deficiências. Ao que tudo indica, a sociedade romana desta época relacionava as pessoas com deficiências à capacidade de perverter, desvirtuar, os demais habitantes. Na Mesopotâmia, segundo Carmo (1991, p.23) o famoso Código de Hamurabi demonstra o significado estigmatizante atribuído à deficiência:

De hoje em diante... se alguém apagar a marca de ferro em brasa de um escravo, terá seus dedos cortados. Se um médico operar um patricio com faca de bronze e causou-lhe a morte, ou abriu-lhe a órbita do olho e causou-lhe a destruição, terá sua mão cortada. Se um escravo disser ao seu dono: tu não és meu senhor, seu senhor provará que o é e cortará sua orelha. Se um homem bater em seu pai, terá as mãos cortadas[...]

A idéia de que a deficiência é sinal de desequilíbrio, sinal de ação dos maus espíritos, dos demônios, acompanhou a humanidade em diferentes momentos históricos. Vimos que essa idéia já se fazia presente nos tempos primitivos. Agora, também acompanharemos esta idéia na Idade Antiga. Entre os hebreus, a deficiência física e a doença se relacionavam à impureza e ao pecado. Moisés, em seu livro, chegou a afirmar ser proibido ao homem com algum tipo de deficiência oferecer pães a Deus, muito menos se aproximar de seu ministério (CARMO, 1991, p.22). O corpo, a physis humana, adquirira uma importância única. Todas as virtudes se relacionavam ao corpo são e belo. A contrário sensu, todas as impurezas estavam impregnadas nas pessoas com deficiências. A eliminação dava-se em caráter preventivo. A sociedade não admitia a reprodução de espécie defeituosa.

2.3 Idade Média

Na Idade Antiga, uma das principais dicotomias humana era a que envolvia o corpo e a mente, claramente observada em Atenas. Agora, nos tempos feudais, esta dicotomia ainda persiste, contudo, toma nova forma. Influenciado pela Igreja, o pensamento focalizava o corpo e a alma. Havia uma posição ambígua: ao mesmo tempo em que o corpo era considerado um templo sagrado, também era visto como a "morada do diabo", por ser passível de pecado. Por um lado, encontrava-se a punição divina e por outro, a expressão do poder sobrenatural. É com esta nova idéia, a de que o corpo abriga uma alma, que se observa neste período uma tolerância quanto ao direito de existir das pessoas com deficiências. Embora não seja mais apregoada a idéia da eliminação nem do abandono, ao menos não oficialmente, ainda persevera o estigma imputado a essas pessoas. As crianças têm alma e por tal razão não deveriam ser sacrificadas. A explicação para terem nascido diferentes era devido ao fato delas estarem pagando pelos pecados de seus antepassados. A diferença de alguns passa a ser considerada pela Igreja e pela população da época como sendo sinônimo de pecado. Tal ligação à idéia de satânico, de maligno e de demoníaco é revelada em pinturas nos quadros de então. As pessoas com deficiências eram consideradas, muitas vezes, pessoas com poderes especiais, advindo de bruxas, de duendes perversos. O corpo foi menosprezado. A obsessão pela purificação da alma era tão intensa que a prática de jejuns e a autopunição tornaram-se comuns. Inclusive o fogo da Inquisição era visto como purificador de almas. Acreditava-se estar o corpo do deficiente impregnado de maus espíritos. Por tal motivo, não se encontram escritos da Igreja Católica afirmando ter havido queima de pessoas, mas, sim, "purificação das almas" pela chama (BIANCHETTI, 1998, p.33). Outro fundamento à existência de pessoas com deficiência repousava no fato delas proporcionarem oportunidades de salvação dos demais indivíduos, concedendo-lhes a chance de realizar o ato sublime da caridade, que, por mais das vezes, resumiu-se em esmolas ao fim das missas. A infelicidade de uns representava a redenção de outros. No final da Idade Média, começa a surgir uma nova maneira de lidar com as pessoas com deficiências, através do assistencialismo, uma forma de atendimento meramente caritativo. Assim, essas pessoas não mais

são abandonadas explicitamente, vindo, então, a receber cuidados diferenciados em instituições especiais. A sociedade beneficiou a si mesma, ao retirar de seu convívio pessoas que a embaraçavam, e as próprias pessoas com deficiência, ao protegê-las das atitudes cruéis da sociedade. Contudo, tal atitude acabou por marginalizar ainda mais essas pessoas.

2.4 Idade Moderna

A Idade Média lançou as primeiras bases de um pensamento seguindo a lógica científica. Essa lógica foi aprimorada na Idade Moderna. Criou-se um sistema com regras básicas vindo a servir de orientação para um cientista desenvolver sua experiência e, assim, elaborar seu conhecimento. Era o chamado método científico que fazia uso da razão na produção de conhecimento e que até hoje é usado. Nasce, assim, o interesse científico. Esse despertar para ciência, especialmente na área de medicina, principalmente no tocante às pessoas com deficiências, proporciona o desenvolvimento de técnicas com intuito de tratá-las. A deficiência agora é vista como sendo uma patologia, passível de tratamento objetivando sua cura. Entretanto, não é apenas a área dos conhecimentos relacionados à saúde que se desenvolve voltada para a deficiência. O campo dos conhecimentos das ciências exatas também corrobora para tanto. Para as pessoas com deficiências, surge a possibilidade de igualdade através de instrumentos e aparelhagem criados pelo homem com o auxílio do método científico. Todavia, a situação de marginalização, exclusão social, praticamente não sofre alteração. O corpo, nesse momento, passa a ser analogicamente comparado a uma máquina, tendo seu funcionamento explicado por Isaac Newton com o auxílio da sua lei da mecânica, traduzindo o pensamento antes já mencionado por Descartes. Ana Márcia Silva (apud SOARES, 2004, p.24) assevera que: “[...] sendo o corpo humano uma máquina, mas ‘natural’, o que o diferenciaria de outras máquinas, artificiais, seria o seu grau de complexidade e a condição humana de construção de artefatos...”. Assim sendo, observa-se que a diferença, antes relacionada à feitiçaria, doravante, ao pecado, agora estava se relacionando à disfunção do organismo, tendo em vista a analogia realizada entre ele e uma máquina. Ao longo deste período, merecem ser destacado algumas iniciativas tomadas

por certos governantes. Na Inglaterra, o rei Henrique VIII cria a “Lei dos Pobres”, destinada a angariar fundos através da “taxa de caridade”, que serviriam para auxiliar pobres, idosos e pessoas com deficiência. Na França, em 1554, foi criado o “Grand Bureau des Pouvres”, compostos por burgueses influentes, para manutenção dos hospitais da Trindade e das “Petites Maisons”, que auxiliavam os pobres e as pessoas deficientes (CARMO, 1991, p.25).

2.5 Tempos Contemporâneos

A história relativa ao hemisfério ocidental especifica a Revolução Francesa de 1789 como sendo marco oficial que enseja o início deste novo período. O modo de produção reinante é o Capitalista: estágio avançado em relação ao mercantilismo, baseia-se na propriedade privada tanto dos meios de produção quanto da propriedade intelectual, tudo isto apresentando a liberdade de contratação sobre estes bens como sendo indispensável. É sistema do livre mercado. Para acompanhar o sistema capitalista, cada vez torna-se mais necessária a especialização do trabalho e a alta qualificação em virtude da alta concorrência vivida nos dias atuais. Essa especialização teve início com a divisão do trabalho, utilizada pela primeira vez pelo seu criador, Henry Ford. Toffler (apud BIANCHETTI, 1998, p.38) analisa até que ponto é razoável esta especificação ao estudar a autobiografia de Ford:

Em sua autobiografia, Ford registrou que, destas 7882 tarefas especializadas, 949 exigiam ‘homens fortes, fisicamente hábeis e praticamente homens perfeitos [...] verificamos que 670 tarefas podiam ser preenchidas por homens sem pernas, 2637 por homens com uma perna só, duas por homens sem braços, 715 por homens com um braço só e 10 por cegos’. Em suma, a tarefa especializada não exigia um homem inteiro, mas apenas uma parte.

Nota-se que os tempos atuais começam a considerar razoável a idéia de integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Ainda que tardia, tal idéia se configura positiva. Sabe-se, todavia, que a evolução de cada sociedade apresenta aspectos peculiares e que ainda hoje podemos encontrar sociedades que vivem em tribos mantendo as mesmas tradições e crenças oriundas

do período primitivo. Encontram-se sociedades nômades, tribos que não fazem uso de escrita, etc. Segundo Oliveira (2005, p.14), ainda estar em vigor na África acreditar que: “[...]os cegos e demais deficientes são, muitas vezes, mantidos fora do alcance do olhar dos outros; crê-se que a sua deficiência é efeito de maldição ou de alguma espécie de castigo do destino.” Todavia, há de se observar que esse conjunto de crenças, de mitos e de preconceitos em relação às pessoas com deficiências, principalmente em relação ao convívio e ao tratamento dispensados a elas, não é unicamente derivado de culturas que ainda estão na Idade Primitiva. Em 1912, havia quem considerasse uma pessoa com deficiência mental um delinqüente capaz de cometer infrações penais a todo instante:

Todo deficiente mental e, sobretudo o imbecil leve é um criminoso em potencial, que não tem necessidade de um meio ambiente favorável para desenvolver e exprimir suas tendências criminosas [...] torna-se então indispensável que esta nação [brasileira] adote leis sociais que assegurem que esses incapazes não propagarão a sua espécie¹.

Somente após as duas guerras mundiais, a maior valorização destinada aos direitos humanos e os avanços científicos tecnológicos é que realmente é iniciada uma nova etapa na história dos deficientes, qual seja, a preocupação com a inclusão social. Era preciso reintegrar os sobreviventes da guerra à sociedade. A partir de então, surge uma nova linha ideológica que tem como meta proporcionar às pessoas com deficiências condições de vida semelhantes às vivenciadas pelas demais pessoas de sua sociedade. Através da integração ou da inclusão, conforme as necessidades de cada grupo.

2.6 Considerações parciais

A situação vivida pelas pessoas com deficiências no decorrer da história encontra-se diretamente relacionada com o modo pelo qual a sociedade percebe ser o diferente também parte de sua organização. Percebe-se claramente a necessidade

¹ Cf. BRASIL. Secretaria de Educação Especial. Deficiência Mental. Natália Soares Carvalho (Org). Brasília: SEESP, 1997

dos homens de encontrar explicação aos fatos, aos fenômenos, ocorrentes em seu espaço. Seja essa explicação atribuída a poderes humanos incomuns, como a magia, ditada por entidades religiosas ou atribuída a conhecimentos fundados em bases científicas. A eliminação e a exclusão, na grande maioria dos casos, justificavam-se para preservar a sociedade. Tal explicação, ao longo da história, foi dada por aquela classe social que se encontrava no poder naquele determinado momento. Era o conveniente para esta sociedade que se incutia na mente da população que, na grande maioria das vezes estava alienada, facilitando, assim, a absorção dessa ideologia sem maiores questionamentos. Somente na metade do século XX encontramos uma preocupação quanto à inclusão das pessoas com deficiências. Vale lembrar que este processo de inclusão não abrange apenas as pessoas com deficiências, mas, sim, todos os grupos que de alguma forma encontram-se marginalizados, excluídos, pois, da sociedade.

3 A CARTA POLÍTICA BRASILEIRA E A INCLUSÃO SOCIAL

A São os anseios sociais que incentivam e fundamentam a elaboração de uma legislação. Em uma sociedade onde o interesse social seja motivado por uma perspectiva de inclusão, certamente que seu ordenamento jurídico também seguirá essa temática. Nos últimos anos, o interesse pela inclusão social de pessoas com deficiências vem aumentando entre as comunidades internacionais. Esse fato foi uma decorrência, principalmente, das conseqüências advindas da última Grande Guerra, que deixou a maioria dos povos imbuída por um espírito humanitário.

Durante grande período da história da humanidade, as pessoas com deficiências foram marginalizadas, quando não exterminadas, do convívio em sociedade. Apenas em meados da Idade Média, surge a prática da política do assistencialismo. O atendimento educacional destinado àqueles com algum tipo de deficiências somente despontou em meados da Idade Moderna. Mesmo com esta evolução quanto ao tratamento social destinado às pessoas com deficiências, ainda nos deparamos com

a exclusão, com a marginalização. As atitudes segregadoras do grupo social são influenciadas por um conjunto de preconceitos oriundos de experiências milenares da humanidade, que acabam por atribuir uma idéia negativa às deficiências, relacionando-as à incapacidade, à anormalidade. Um dos desafios do início do século XXI é proporcionar uma verdadeira inclusão, e não apenas uma integração, das pessoas com deficiências no contexto social. A Carta Política Brasileira de 1988 positivou direitos fundamentais, assegurando princípios básicos garantidores de um genuíno direito à isonomia. Assim, o Brasil, tomado por tal atmosfera humanista, após ter vivenciado mais de vinte anos de ditadura militar, elaborou uma das constituições que mais garantem direitos fundamentais de sua história, chamada, inclusive, de Constituição Cidadã. O sentimento de não discriminação, de igualdade entre todos, pode ser observado desde seu Preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos [...] (grifo nosso)

Observa-se que, além da igualdade, o Preâmbulo admite a existência de uma sociedade diversa, com suas particularidades, repudiando o preconceito.

3.1 Inclusão e Integração social: abrangência terminológica

Muito embora tratemos, no momento, de inclusão social, o que está positivado na Carta Magna é outro termo, qual seja, o da integração social. Pesquisando em um dicionário, observaremos que a diferença entre tais termos é demasiadamente sutil. Contudo, tais termos assumem uma compreensão um tanto quanto complexa ao serem abordados em documentos internacionais. Tais termos:

muito embora almejem ao um mesmo fim, qual seja, a eliminação da discriminação e o efetivo exercício do direito de cidadania por parte daqueles grupos que de algum modo foram marginalizados, representam idéias e formas distintas de aplicação.

Na integração, a sociedade reconhece a existência de discriminação entre seus membros, de desigualdades sociais, e, com a finalidade de tornar tênue tal situação, tolera a presença daqueles indivíduos que a ela conseguirem se adequar através de seus próprios meios. Assim sendo, na integração, aquelas pessoas com deficiências que já estiverem preparadas, isto é, aptas, para conviver em sociedade, no trabalho, na escola, nas atividades de lazer, poderão nela ser inseridas. É requerido um esforço da pessoa com deficiência e de sua família para que a norma constitucional adquira eficácia. Deste modo, na perspectiva da integração, não é proibido a nenhum indivíduo ingressar em um prédio cujo acesso aos andares seja realizado exclusivamente por meio de escadarias. No entanto, se houver necessidade de uma pessoa com deficiência física chegar a um determinado andar, ela terá que o fazer por meios próprios. Não há o dever social em adaptar o ambiente a essa realidade, construindo elevadores, rampas ou algo que equivalha.

Já na inclusão, a não marginalização é apresentada como maior meta. Buscando atingir tal fim, ela exige que o Poder Público e que a sociedade proporcionem condições básicas de vida a todos e de forma hegemônica. Além disso, há o esforço do particular, da pessoa com deficiência, em assumir o seu papel na sociedade. A inclusão toma como fundamento o fato de todos pertencerem a mesma sociedade, sendo garantidos a todos os mesmos direitos. Sendo assim, há um empenho conjunto entre poder público, sociedade e a pessoa com deficiência em tornar o mais eficaz quanto possível o disposto na Constituição Federal.

Deste modo, diferentemente da integração, na inclusão, o Estado e a sociedade não assumem uma posição inerte em relação às barreiras, físicas ou não, que limitam o exercício do direito por parte das pessoas com deficiências. Ao contrário, buscam formas de amenizar possíveis problemas, sempre em busca da melhor solução

para efetivação dos direitos de todos. A Constituição Federal do Brasil, como salientado acima, faz menção à integração. Nada obsta uma interpretação diferenciada desse termo. Analisando a proposta da Carta Política, todas suas normas e seus princípios, observa-se o intuito genuíno de promover de fato uma inclusão social, e não, apenas, uma integração.

3.2 Considerações Parciais

A questão da inclusão das pessoas com deficiências é recente no ordenamento jurídico brasileiro, vindo a ser desenvolvida com maior afinco com o advento da atual Constituição, de 1988. A análise das normas constitucionais nos permite deduzir o verdadeiro espírito de inclusão contido na Constituição Federal, muito embora seja lido em seu texto o vocábulo integração.

4 AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA LUTA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

O Um dos principais objetivos das ações afirmativas é combater a discriminação social e, por conseqüência, fortalecer o princípio da isonomia. O direito de igualdade resguardado pela Constituição é o da igualdade na e perante a lei, ou seja, igualdade ao elaborar a lei e ao aplicá-la ao caso concreto. Tal princípio veda, terminantemente, qualquer tipo de discriminação negativa, aquela consistente em dispensar tratamento diferenciado para indivíduos em mesma situação, vindo, por vezes, a causar desconforto, por haver menosprezo a eles. Não raro, o princípio da isonomia é ligado à idéia de justiça, no sentido de “dar a cada um o que é seu por direito”. Sendo assim, mister se faz, para atingir o propósito do princípio, qual seja, a igualdade, o tratamento desigual para os desiguais e igual para os iguais. As pessoas com deficiências vêm sofrendo discriminações no meio social há milênios, vitimadas pelo desrespeito, pela rejeição e, até mesmo, pelo extermínio. Somente nas últimas décadas do século XIX, elas, de modo geral, não aceitando tal situação, começaram a lutar com mais intensidade para serem aceitas pela sociedade. As políticas de ações afirmativas buscam compensar, de certa forma, todo o histórico de

marginalização vivenciado pelos grupos minoritários. Tais políticas apresentam como escopo resguardar a diversidade social, a fim de atingir a igualdade de fato. Celi Santos (apud SILVA, 2005, p.) define as ações afirmativas do seguinte modo:

Todas as práticas positivas, com vistas a promover dos excluídos e dos desamparados, as mudanças comportamentais arraigadas por culturas ultrapassadas, o pleno exercício dos direitos inscritos na constituição de 1988, cuja efetividade dessas ações será realizada pelo Estado em parceria com a sociedade civil.

É certo, contudo, que uma igualdade absoluta se configura como uma idéia utópica, tendo em vista que todos os seres humanos são distintos em vários aspectos, como no físico, no psicológico, no intelectual, entre outros. Todavia, mesmo sendo tão diferentes uns dos outros, ainda assim, podemos afirmar que, em essência, todas as pessoas são iguais. Como bem observa José Afonso da Silva (2007, p.213), a “igualdade aqui se revela na própria identidade de essência dos membros da espécie”, e mais ainda, “Isso não exclui a possibilidade de inúmeras desigualdades fenomênicas...”. Por tal razão, entendemos que as políticas de ações afirmativas configuram, hoje, um dos melhores meios de se colocar em prática os direitos não somente das pessoas com deficiência, como, também, de todos os grupos marginalizados.

4.1 Breve histórico da origem das ações afirmativas

Durante um determinado período da história, o Estado seguiu uma política de não intervenção na economia, restringindo-se a observar os fatos, adotando uma política de não fazer. Tal postura inerte, também em relação aos problemas de cunho sócio-econômico, corroborou para concentração ainda maior da riqueza, causando uma acentuação da concentração de renda. A mão-de-obra do trabalhador ganhou caráter de mercadoria, sendo barganhada pelos empregadores pelo menor “salário” possível. A tensão social aumentou e pequenos grupos começaram a sentir o impacto da discriminação principalmente, a priori, quanto à procura por trabalho. Esse processo desencadeado por grupos

minoritários, as chamadas minorias multiculturais, objetivou uma conduta comissiva por parte do Estado, que, através de sua então política do *laissez faire*, não mais supria os anseios sociais. Foi nesse contexto que, nos Estados Unidos da América (EUA), a minoria afro-descendente, não mais suportando o tratamento a ela dispensado, começou a lutar por melhorias através de vários movimentos, tendo como líder Martin Luther King. Demonstrada a relevância sócio-jurídico-econômica desse tema, John F. Kennedy, então presidente dos EUA, decide defender a inserção dessas minorias na sociedade, implementando ações que possibilitassem igualdade entre os indivíduos, além de outras que coibissem a discriminação entre eles. Ele implementou a *Executive Order* nº 10.925, primeiro texto legal a empregar o termo *affirmative actions* com a mesma conotação atual. A partir de então, observou-se uma mudança comportamental do Estado, que começara a intervir na sociedade como um todo, adotando, assim, uma política comissiva. As primeiras ações desenvolvidas pelo governo norte americano com o intuito de promover a inserção de determinadas minorias no convívio social, muito embora procurassem incentivar os grupos econômico-politicamente bem estruturados, tendo em vista que tais grupos poderiam efetivar a inclusão sem maiores dificuldades (no que tange aos aspectos econômicos), careciam, ademais, de critérios mais rígidos e de medidas coercitivas em caso de descumprimento. Assim, houve a necessidade de implementar ações afirmativas mais contundentes, que pudessem de fato incluir os grupos minoritários no meio social.

4.2 Conceito de ações afirmativas

Dada a relevância do tema, muitos estudiosos se debruçaram acerca da conceituação de ações afirmativas. Joaquim B. Barbosa Gomes, por exemplo, define-as “como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física”². Flávia Piovesan (2005, p. 45), a seu turno, entende que

² GOMES, Joaquim B. Barbosa. O Debate Constitucional sobre as ações afirmativas. Acesso em: 29.02.08 Disponível em : < <http://www.lpp-uerj.net/olped/documentos/ppcor/0049.pdf> >.

as ações afirmativas são “medidas especiais e temporárias que, buscando remediar o passado discriminatório, objetivam acelerar o processo como alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais e as mulheres, entres outros grupos”. Paulo Lucena de Menezes (2003, p.41) leciona que as ações afirmativas tratam de:

[...] medidas adotadas em favor de determinados grupos sociais que, por meio de um tratamento jurídico diferenciado e de caráter temporário, têm por escopo corrigir as desigualdades existentes entre estes grupos e uma dada parcela da sociedade na qual eles estão inseridos, desigualdade estas que, na maior parte das vezes, são oriundas de práticas discriminatórias.

Com base nesses conceitos, podemos concluir que ações afirmativas apresentam caráter discriminatório beneficiando um determinado grupo excluído socialmente. Gomes, ressaltando a necessidade da participação do Estado, ao expor “políticas públicas”, confirma a necessidade de haver uma intervenção estatal na sociedade para que tais medidas se concretizem de forma eficaz. Deve-se ter cuidado, ainda, com o caráter temporário das ações afirmativas. Tal característica tem dado ensejo a discussões acirradas, principalmente nos EUA. Discute-se qual seria o melhor tempo a ser dispensado à aplicabilidade de tais medidas, pois sua durabilidade *ad eternum* poderia ocasionar uma discriminação reversa, como bem expõe Alexandre Sturion de Paula em seu trabalho 6. Há de se lembrar que discriminação negativa, aquela em que haja distinção, exclusão, restrição ou preferência que venha a prejudicar o exercício dos direitos humanos, é amplamente combatida pelo Estado Brasileiro, havendo, inclusive diversas leis punindo-a 7.

4.3 Fundamentação filosófica das ações afirmativas: a justiça compensatória e a justiça distributiva

Vimos a pouco que as ações afirmativas, discriminações positivas, são aquelas permitidas e incentivadas pelo Estado, em contraposição às discriminações negativas, que, através de uma conduta comissiva ou omissiva, causam prejuízo às minorias, grupo

marginalizado pela sociedade. Mas qual seria a idéia base para validar a propositura de tais ações no seio social? O que serviu de fundamento justificador para aplicação de tais medidas?

Para alguns estudiosos, a necessidade de implementar ações afirmativas está diretamente relacionada a fatos históricos. Muitas injustiças foram praticadas contra os ascendentes dos grupos que hoje são ditos minoritários. Comparando-se a situação dos descendentes dos grupos minoritários com os descendentes dos grupos dominantes, observa-se claramente, com raras exceções, a disparidade existente entre ambos. A situação de exclusão das minorias teria, então, advindo de uma paulatina marginalização social. O processo de exclusão foi tão duradouro que, em alguns casos, perdurou durante muitos séculos. As ações afirmativas configurariam, assim, políticas permitidas e incentivadas pelo governo e serviriam, pois, para ajudar na equalização entre o grupo marginalizado e os demais membros da sociedade. Aqueles que assim fundamentam as ações afirmativas encontram-se baseados na justiça compensatória 9.

Outra parte dos estudiosos acredita ser a *justiça distributiva* o fundamento de validade das ações afirmativas. Ela considera elementos mais visíveis, que facilmente podem ser considerados como discriminantes, como a cor da pele, o sexo, a credo, a raça, compleições físicas, dentre outros. Admiti-se que as atitudes segregadoras do grupo social dominante são e foram influenciadas por um arcabouço de idéias preconceituosas originárias de experiências milenares da humanidade, que acabaram por atribuir uma concepção negativa a determinado tipo de cor, sexo, credo, raça, deficiência. Todavia, aquilo que servirá de fundamento para implementação das políticas públicas inclusivas é a injustiça social vivenciada pelos grupos marginalizados atualmente. Seja qual for a fundamentação adotada, a compensatória, que apresenta natureza restauradora, ou a distributiva, apresentando natureza reparadora das disparidades atuais, é relevante observar a finalidade de ambas, qual seja, validar um mecanismo essencial na promoção da igualdade material entre os membros da sociedade.

4.4 A concretização da igualdade material através das ações afirmativas

4.4.1 As pessoas com deficiências e o amparo constitucional

A Constituição Federal do Brasil de 1988 contempla determinados valores, escopos e princípios que servem de base para implementação de políticas públicas e privadas que visem melhorar a situação de minorias excluídas do meio social.

Logo no Preâmbulo constitucional, encontra-se o anseio do constituinte da Constituição Cidadã, 1988, qual seja, o de assegurar "a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundamentada na harmonia social". À guisa de curiosidade, comparando-se o preâmbulo da Carta Magna de 1988 com o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1946, percebe-se que muito há de semelhante, como, por exemplo, a promoção da igualdade e da justiça. No entanto, a Lei Maior foi além, ao expressar seu anseio em manter uma sociedade pluralista e sem preconceitos. Tal fato demonstra o quão avançado foi o Estado Brasileiro, demonstrando, desde seu Preâmbulo, a proteção simultânea aos valores relativos tanto à igualdade quanto à pluralidade entre os membros da sociedade³. Dando início da análise do texto constitucional, logo no art. 3º da Lei Maior, encontramos os fundamentos da República Federativa do Brasil. O inciso I exprime a vontade da Lei em "construir uma sociedade livre, justa e solidária". Aqui, já pode ser encontrado o primeiro fundamento normativo constitucional que validaria a aplicação das ações afirmativas, tendo em vista o caráter justiceiro que ela trás consigo, ao pretender reparar mazelas advindas de um passado excludente ou de um presente marginalizante. O inciso III reafirma o que acabamos de expor, ao positivar como fundamento da sociedade brasileira reduzir as desigualdades sociais e regionais. As ações afirmativas também apresentam esse objetivo, representando um caminho viável para redução de tais disparidades.

3 HERKENHOFF, João Baptista. Direitos Humanos: uma idéia, várias vozes. Acesso em: 04/03/2008. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro3/c13.html> >.

O inciso IV proíbe o preconceito, além de coibir qualquer forma de discriminação. Há de se ter cautela ao analisar esse dispositivo. As ações afirmativas são meios de discriminação e utilizam como fator de decrímen, na maioria dos casos, os mesmos que foram proibidos por este inciso. Contudo, a discriminação adotada pelas políticas em estudo são consideradas positivas, por visarem efetivar no plano fático o princípio da igualdade material. Todavia, necessário se faz observar com atenção o disposto no artigo 5º da Lei Maior, pois, na tentativa de demonstrar, mais uma vez, o quão relevante é para a sociedade brasileira o princípio da igualdade, tal preceito normativo foi positivado três vezes em seu caput:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

Mediante esta breve análise da Constituição, pode-se concluir que todo o texto constitucional será norteadado pelo princípio da igualdade, como acontece de fato. Contudo, apenas expressar tal intuito, sem nenhuma medida concreta efetivar, de pouco tem valia no campo fático. Devido a isso, foram desenvolvidas políticas promovidas pelo governo, a priori, com intuito de assegurar uma verdadeira igualdade material entre os membros da sociedade. Pode-se afirmar que a própria Lei demonstrou o caminho a ser traçado pelos governantes em relação à promoção de tal princípio. Observe-se, por exemplo, o disposto no art. 37, inciso VIII, da Lei. Neste dispositivo, podemos encontrar um enunciado de uma genuína ação afirmativa: "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão". Neste exemplo, a Constituição utilizou a medida mais comumente difundida, qual seja, aquela que faz uso do sistema de quotas. Vale lembrar que as ações afirmativas apresentam outros meios para serem efetivadas, como através de incentivos fiscais, de benefícios ou de preferências, por exemplo. Assim sendo, pode-se concluir que as ações afirmativas servem como instrumento auxiliar na promoção da igualdade material, defendida pela Constituição desde seu preâmbulo, reforçada de

maneira expressa e contundente, principalmente nos artigos 3º e 5º, e de modo implícito ao longo de todo o seu texto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação vivida pelas pessoas com deficiências no decorrer da história encontra-se diretamente relacionada com o modo pelo qual a sociedade percebe ser o diferente também parte de sua organização. A Constituição prevê normas especialmente destinadas a atender a comunidade formada por pessoas com deficiências. Observa-se, deste modo, a orientação da Carta Magna a suas leis infraconstitucionais no sentido de garantir direitos e proteger a pessoa com deficiência. A questão da inclusão das pessoas com deficiência é recente no ordenamento jurídico brasileiro, vindo a ser analisada com maior afinco com o advento da atual Constituição, de 1988. Tendo como amparo legal a Carta Magna, as ações afirmativas foram criadas com o intuito de fortalecer o direito à Igualdade material, na medida em que realizam uma discriminação positiva daqueles que se encontram em situação marginalizada, devido a uma exclusão social histórica. Tendo como base o Princípio da Igualdade, objetivando, por intermédio de ações afirmativas, incluir o cidadão com deficiência na vida social, estaremos mais próximos

do propósito positivado no art.3º, I, da CF, qual seja, construir uma sociedade livre, justa e solidária.

6 REFERÊNCIAS

BIANCHETTI, Lucídio. **Um olhar sobre a diferença: Interação, trabalho e cidadania.** Lucídio Bianchetti, Ida Mara Freire (Orgs). Campinas: Papyrus, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. _____, Secretaria de Educação Especial. **Deficiência Mental.** Natália Soares Carvalho (Org). Brasília: SEESP, 1997.

CARMO, Apolônio Abadio do. **Deficiência física: a sociedade brasileira cria, recupera e discrimina.** Brasília: Secretaria de Desporto/PR, 1991.

DEZEN JÚNIOR, Gabriel. **Curso Completo de Direito Constitucional.** 9.ed. v.1. Brasília: Vestcon, 2005.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. In: **Cadernos de pesquisa: revista de estudo e pesquisa em educação.** v.35 n.124 jan/abr. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 2005.

FRANCO, João Roberto. DIAS, Tércia Regina da Silveira. A pessoa cega no processo histórico. In: **Benjamim Constant / MEC.** Centro de Pesquisa, Documentação e Informação. Rio de Janeiro: Ibcentro, 2005.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **O Debate Constitucional sobre as ações afirmativas.** Acesso em: 29 fev.08. Disponível em: <<http://www.lpp-uerj.net/olped/documentos/ppcor/0049.pdf>>.

HERKENHOFF, João Baptista. **Direitos Humanos: uma idéia, várias vozes.** Acesso em: 04/03/2008. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro3/c13.html>>.

MENEZES, Paulo Lucena de. Ação Afirmativa: os modelos jurídicos internacionais e a experiência brasileira. In: **Revista dos Tribunais.** Ano 92 v. 816. São Paulo: RT, 2003

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 20.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PLATÃO. **Diálogos III: A República.** 22 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

MAGALHÃES, Rita. **Traduções para as palavras diferença/ deficiência: um convite à descoberta.** Reflexões sobre a Diferença: uma introdução à educação especial. Rita de Cássia Barbosa Paiva Magalhães(Org). 2.ed. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2003.

OLIVEIRA, João Vicente Gonzarolli de. Sobre a cegueira, a deficiência e a escravidão: o caso africano. In: **Benjamim Constant / MEC.** Centro de Pesquisa, Documentação e Informação. Rio de Janeiro: Ibcentro, 2005.

SILVA, Edilson Gomes da. **Ações Afirmativas e a Efetividade do Acesso das Pessoas Portadoras de Deficiência Física.** Ações Afirmativas e Inclusão Social. Eliana Franco Neme (Coordenadora). Bauru: Edite, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 28.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SOARES, Carmen Lúcia. **Corpo e história.** 2.ed.(Coleção educação Contemporânea). Campinas,SP: Autores associados, 2004.